

SINTIUS



1942 - 2017

# SINOPSE SINTIUS

Informativo Diário do Sindicato dos Urbanitários

07/05/2018

Disponível no site <http://www.sintius.org.br>

## EVITE O BLOQUEIO DE SEU PAGAMENTO DO INSS

Os aposentados, pensionistas e outras pessoas que recebem benefício do INSS não devem ficar mais de dois meses sem retirar seu pagamento. Depois desse período, o pagamento é bloqueado e o banco devolve os valores ao INSS. Para desbloqueá-lo, o segurado terá de comparecer à agência da Previdência Social responsável pelo seu benefício e apresentar documento de identificação, como carteira de identidade, certidão de casamento ou de nascimento, além de um documento em que conste o número do benefício. Para evitar que o pagamento seja bloqueado, caso não possa sacar seu benefício por mais de dois meses – por motivo de viagem, por exemplo –, o segurado deve procurar a agência da Previdência Social e indicar um procurador que receberá o benefício na sua ausência.

### Óbito

O pagamento dos benefícios também é suspenso em caso de falecimento do segurado. Todos os meses, os cartórios enviam à Previdência Social listagem com dados das pessoas falecidas no mês anterior e, com isso, o pagamento da aposentadoria é cancelado. Esse sistema impede que outras pessoas, de posse do cartão magnético e senha, recebam o benefício de quem já morreu. Se os dependentes do segurado tiverem direito a pensão por morte, devem informar o óbito ao INSS para que a aposentadoria seja transformada em pensão e eles possam receber o benefício.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 07/05/2018

## O que é qualidade de segurado?

É comum dizer que determinada pessoa não teve direito a aposentadoria ou a auxílio-doença porque não tinha qualidade de segurado. Mas, afinal, o que é qualidade de segurado? Todas as pessoas que contribuem para a Previdência Social – seja pelo desconto da contribuição no salário, como no caso dos trabalhadores com carteira assinada, seja pelo recolhimento por meio de guia, como fazem os trabalhadores autônomos – são consideradas segurados. Quando param de contribuir por um determinado período, essas pessoas perdem a qualidade de segurado e, portanto, deixam de ter direito aos benefícios pagos pela Previdência Social, mesmo que cumpram as outras exigências como, por exemplo, estar incapacitada para o trabalho no caso do auxílio-doença.

### Período de graça

Há situações em que os segurados ficam um período sem contribuir e, mesmo assim, têm direito aos benefícios previdenciários. É o chamado “período de graça” ou período de manutenção da qualidade de segurado. O prazo de manutenção da qualidade de segurado depende, principalmente, do tempo de contribuição antes da interrupção dos recolhimentos. Para quem contribuiu por menos de dez anos, a perda da qualidade de segurado ocorre 12 meses após a interrupção da contribuição. Já o “período de graça” para os trabalhadores que contribuíram por mais de dez anos é de 24 meses. Em ambos os casos, se a pessoa estiver recebendo seguro-desemprego, esses prazos são acrescidos de 12 meses.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 07/05/2018

## Supremo remarca análise de ADIs sobre Direito do Trabalho

Bastante aguardado por operadores do Direito do Trabalho, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, que questiona dispositivos da reforma trabalhista sobre a gratuidade na Justiça do Trabalho e o pagamento de honorários periciais e de sucumbência, estava previsto para ocorrer na quinta-feira, 3. No entanto, a análise sequer teve início, já que a definição sobre a restrição do foro privilegiado a autoridades ocupou praticamente toda a sessão do plenário. Na tarde desta sexta-feira, 4, a ação foi incluída na pauta do pleno do STF no dia 9 de maio, próxima quarta-feira. Há grande expectativa em torno do julgamento da ação, já que Supremo remarca análise de ADIs sobre Direito do Trabalho esta seria a primeira definição jurisprudencial acerca da reforma trabalhista, em vigor desde 11 de novembro. A ADI 5766 está sob relatoria do ministro Luís Roberto Barroso.

**Leia mais:** Jornal Diário do Litoral – 05/05/2018

## 124 mil aprendizes são contratados de janeiro a março

Balanço do Ministério do Trabalho divulgado ontem mostra que 124.730 jovens foram contratados como a de janeiro a março deste ano. O estado que mais contratou jovens nesse período foi São Paulo (36,1 mil), seguido de Santa Catarina (12,6 mil), Minas Gerais (11,4 mil), Rio de Janeiro (11,3 mil) e Rio Grande do Sul (10,9 mil). De acordo com a Lei de Aprendizagem Profissional (Lei 10.097/2000), todas as empresas de médio e grande portes devem manter em seus quadros de funcionários adolescentes e jovens na faixa de 14 a 24 anos (exceto para aprendizes com deficiência, para os quais não há limite máximo de idade), na modalidade aprendiz, com cotas que variam de 5% a 15% por estabelecimento.

No total, o Brasil registra mais de 3,3 milhões de aprendizes contratados desde 2005, quando a norma foi regulamentada. É obrigatório que os jovens contratados estejam frequentando o ensino regular, caso não tenham concluído o ensino médio, e matriculados em algum programa de aprendizagem profissional. A remuneração tem como base o salário mínimo, atualmente em R\$ 954, mas é proporcional ao número de horas cumpridas. Segundo o diretor de Políticas de Empregabilidade do Ministério do Trabalho, Higino Brito Vieira, o balanço prévio mantém o ritmo de contratação dos anos anteriores.

**Fonte:** Jornal Diário do Litoral – 05/05/2018

## Justiça barra 1 em cada 4 acordos de rescisão feitos entre patrão e empregado

Novidade da reforma trabalhista, a homologação de acordos entre patrão e empregado para encerrar o contrato, é alvo de resistência dentro dos tribunais. Juízes rejeitaram um a cada quatro acordos analisados de janeiro a março, segundo balanço inédito do TST (Tribunal Superior do Trabalho). Eles foram barrados pelos juízes principalmente devido à grande abrangência, que, na visão deles, pode prejudicar os trabalhadores. Dos mais de 5.000 acertos julgados no primeiro trimestre, 75% (3.800) foram homologados pela Justiça. A homologação na Justiça de acordos entre patrão e empregado é uma previsão criada pela reforma trabalhista, que entrou em vigor em novembro de 2017. Ao mesmo tempo, a nova lei acabou com a obrigação de homologar rescisão no sindicato, que reconhece só a quitação dos valores pagos. Agora, o contrato pode ser encerrado na própria empresa. Se quiserem, patrão e trabalhador podem submeter o acordo à Justiça.

**Leia mais:** Jornal Folha de S. Paulo – 06/05/2018